



**COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

**PARECER Nº 029 /17 – COSMAM  
AO VETO TOTAL**

**Estabelece a obrigatoriedade da utilização do cartão do Sistema de Bilhetagem Eletrônica de Porto Alegre na modalidade de passagem antecipada, para a aquisição do “passe mensal” e do “passe diário” do Sistema de Bicycletas Públicas Samba – Solução.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Total ao Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Paulinho Motorista.

A proposição foi aprovada nesta Casa, com dezesseis votos favoráveis, nove votos contrários e uma abstenção, em 6 de setembro de 2017. Encaminhada ao Prefeito Municipal, este decidiu pelo Veto Total em 25 de outubro do corrente ano.

É o relatório, sucinto.

Com efeito, examinando a proposição, constatamos tratar-se de matéria meritória e que busca, através do sistema de transporte integrado, promover e democratizar a utilização do serviço de aluguel de bicicletas públicas por parte do conjunto da população. Tal medida está prevista no Projeto a partir da possibilidade de utilização do Sistema de Transporte Integrado - TRI - para esta prática, hoje restrita a usuários que possuam cartões de crédito. Ao facilitar o acesso de todos os porto-alegrenses, a democratização do referido sistema de alugueis contribuirá decisivamente para sua o aumento de sua utilização e, por consequência, para o meio ambiente através da maior oferta de um meio de transporte limpo e sustentável.

Aduz o Chefe do Poder Executivo como principal justificativa do Veto, que o Projeto poderia vir a interferir na estrutura, organização e funcionamento da administração municipal. Afirma, ainda, que haveria no mesmo a imposição de



**PARECER Nº 029 /17 – COSMAM  
AO VETO TOTAL**

ônus ao Poder Executivo sem designação da respectiva fonte de custeio. Informa a existência de diversidade tecnológica para a implantação do sistema no plano cicloviário. Ao mesmo tempo, examinando as razões do Veto, é o próprio Executivo quem indica solução possível para a superação dessa diversidade.

Além disso, examinando o teor do “Chamamento Público Nº 001/2012” que deu origem ao sistema público de aluguel de bicicletas em Porto Alegre, é possível observar no item 3.3:

3.3. Os ônus e demais custos financeiros incorridos na operação do objeto deste chamamento público, incluindo equipamentos, insumos, mão-de-obra, despesas fiscais e previdenciárias, obrigações trabalhistas, bem como eventuais prejuízos operacionais, serão de inteira e exclusiva responsabilidade de cada um dos interessados, os quais não terão direito a qualquer espécie de ressarcimento, indenização ou reembolso, nem a qualquer espécie de remuneração pelo Município de Porto Alegre e/ou SMT, em decorrência de sua participação no procedimento.

Ainda, o Termo de Autorização celebrado entre o Poder Público e a Autorizada em 14 de setembro de 2012, diz no inciso III e IV da cláusula 3.3:

Cláusula 3.3 - São encargos da Autorizada:

(...)

III - Sujeitar-se à fiscalização da atividade e respectivas sanções regulamentares e legais, vistorias periódicas ou extraordinárias, regulamentação específica, prestação de contas da execução e da gestão do sistema de bicicletas de aluguel, apresentando relatórios mensais;

IV - Proceder com as alterações julgadas necessárias para a adequada operação do sistema de bicicletas de aluguel

No mesmo documento, é esclarecido na cláusula 4.2:

Cláusula 4.2 - A Autorizada fica sujeita, durante a implantação e operação do objeto do presente Termo de Autorização, a toda a legislação vigente e aplicável no âmbito do Município de Porto Alegre.



**PARECER Nº 029 /17 – COSMAM  
AO VETO TOTAL**

Dessa forma, não vislumbramos, na proposição, a interferência na administração municipal por tratar-se de uma medida operacional plenamente de acordo com os preceitos legais, visto que as mesmas não encontram quaisquer contrariedades nos documentos elaborados pelo Poder Executivo que originaram o sistema. Mesmos documentos que estabelecem que quaisquer custos de implementação e operação do aluguel de bicicletas não serão do Poder Público e sim da Autorizada a explorar e obter rendimentos através do sistema. Portanto, ao nosso ver, o projeto também não traz nenhum ônus para a administração municipal.

Ademais, sabe-se, através dos meios de comunicação, que o atual sistema está sendo reformulado pela Autorizada. Informação essencial para nosso juízo. Se há um novo modelo sendo implementado, o mesmo pode abarcar com as modificações previstas na legislação. Aliás, a adaptação do sistema à legislação é uma obrigação prevista, como já explicitamos, a ser cumprida pela Autorizada conforme previsão legal existente no Termo de Autorização.

Considerando todos esses argumentos e os benefícios que o teor da proposição trará para Porto Alegre e sua população, concluímos pela **derrubada** do Veto Total ao presente Projeto.

É o parecer.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2017.

  
**Vereador Aldacir Oliboni,  
Relator.**

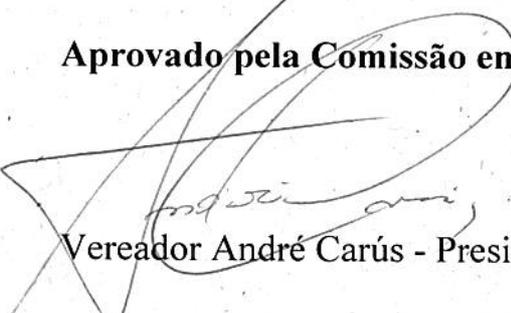


# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2445/13  
PLL Nº 277/13  
Fl. 4

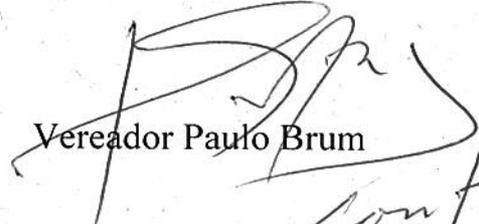
**PARECER Nº 029 /17 – COSMAM  
AO VETO TOTAL**

Aprovado pela Comissão em 21-11-2017

  
Vereador André Carús - Presidente

Vereador Moisés Maluco do Bem

  
Vereador Mauro Pinheiro – Vice-Presidente

  
Vereador Paulo Brum

  
Vereador José Freitas